



Relatório Técnico 00091/2025-4

Protocolo: 13255/2025-1

Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas

Criação: 21/08/2025 16:41

Origem: NPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Previdência

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Guarapari
Exercício	2024
Vencimento	28/03/2027
Prefeito ¹	Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito ²	Rodrigo Lemos Borges

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Pollyanna Brozovic Ferreira – Matr. 203.102



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA.....	4
2.1	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	5
2.2	UNIDADE GESTORA ÚNICA	6
3	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.....	7
4	FUNDO EM REPARTIÇÃO	11
4.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	11
4.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição.....	11
4.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Repartição	12
4.1.3	Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição	12
4.1.4	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos	13
4.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL	15
4.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	16
4.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	16
5	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO.....	17
5.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	17
5.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização	18
5.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização	19
5.1.3	Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência ...	19
5.1.4	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos	20
5.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL	22
5.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	22
5.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	23
5.2.3	Implementação e Efetividade do Plano de Amortização.....	24
6	REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	25
7	MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES	26
8	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	26



1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **Edson Figueiredo Magalhães**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Guarapari, no exercício de 2024.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Previdência – NPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 388/2024¹.

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **Edson Figueiredo Magalhães**, as contas ora apresentadas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC-05169/2025-7, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações se apresentam nele descritas.

A análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 388/2024, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável e pelo respectivo Regime Próprio de Previdência Social e em informações disponibilizada pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público do Ministério da Previdência; abrangendo a gestão da política previdenciária do ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

¹ Art. 7º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas de gestão apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência social do Estado e dos Municípios observará o rito previsto no Capítulo IV, do Título IV, do Regimento Interno do Tribunal e o escopo definido nos termos do art. 4º desta Resolução, considerando as seguintes diretrizes: (...)

§ 1º. Os efeitos dos achados identificados na instrução dos processos previstos no caput deste artigo, de materialidade qualitativa ou quantitativa com potencial para modificar isoladamente ou contribuir para a modificação da opinião em relação às não conformidades na execução dos orçamentos ou distorções relevantes das demonstrações contábeis consolidadas do ente, serão considerados na análise das contas do respectivo chefe do poder executivo.

§ 2º. Diante da hipótese prevista no §1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência produzirá relatório técnico específico para subsidiar a instrução das respectivas contas.



2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

O modelo brasileiro de seguridade social é composto por três pilares (saúde, assistência social e previdência social) que visam conceder garantias mínimas aos cidadãos, assim como atender aos objetivos fundamentais da República, em especial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos.

Ademais, o sistema brasileiro de previdência é dividido em três modelos básicos (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Regime de Previdência Complementar), cujas características se encontram a seguir:

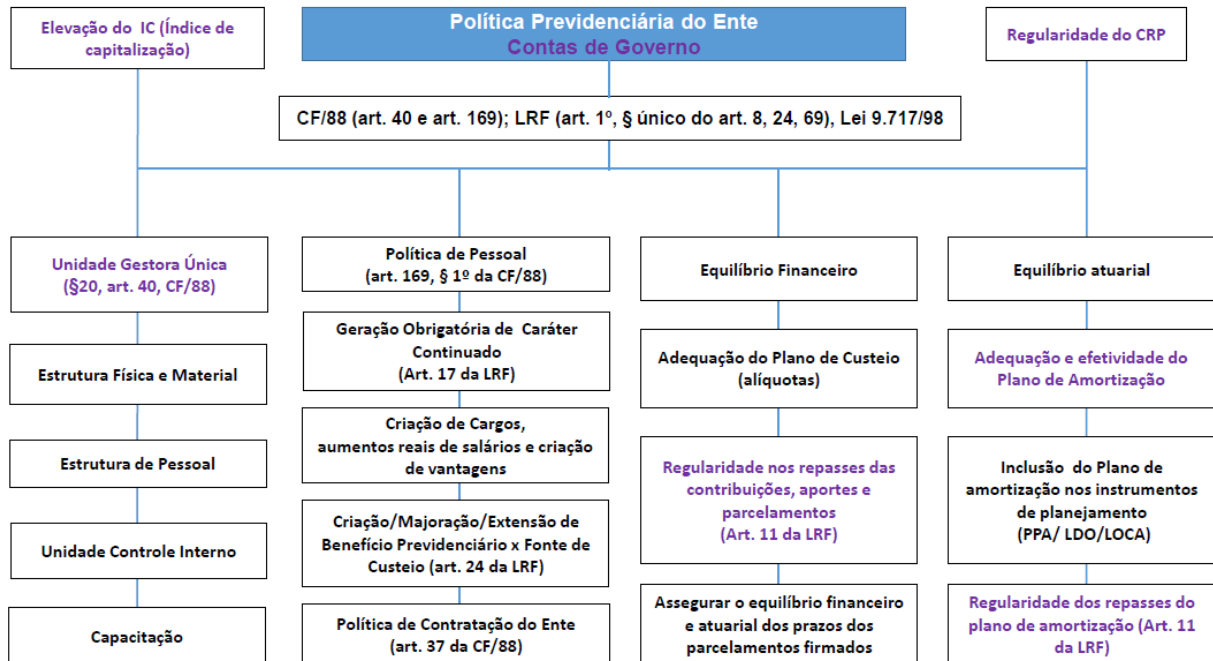
Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro

Características Básicas	Regime Geral de Previdência Social – RGPS	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	Regime de Previdência Complementar – RPC
Segurados	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
Filiação	Compulsório	Compulsório	Facultativo*
Natureza	Sistema público	Sistema público	Sistema privado*
Gestão	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
Proteção	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
Fundamento constitucional	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
Fundamento legal	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

Fonte: MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de Guarapari, instituído por meio da Lei Municipal 1.825/1998 e reestruturado por meio da Lei Municipal 2.542/2005.

A condução da política previdenciária por parte do ente patrocinador do RPPS requer a existência de unidade gestora única do regime, compatibilidade com a política de pessoal, além da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme estabelece a Constituição Federal. Segue modelo ilustrativo para compreensão das diretrizes que devem pautar a condução da política previdenciária por parte do ente patrocinador:



2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária requer a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma vez que compreende um programa de duração continuada, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes da análise técnica para a apreciação das prestações de contas anuais, autoriza o estabelecimento de escopo mínimo pela área técnica deste Tribunal, incluindo a necessidade de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Constata-se que para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - IPG, por intermédio da Lei Municipal 2.555/2005, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo em Repartição, assim como a acumulação de reservas por meio de Fundo em Capitalização, que atualmente apresenta situação atuarial **superavitária**.



Dessa forma, **não** existe necessidade de adoção de plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o resultado apurado pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

A existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal ofende o art. 40, § 20, da Constituição Federal de 1988.

Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019)

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Conforme consta da declaração de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo chefe do Poder Executivo (DECINAT), documento encaminhado na presente remessa de contas de governo, consta declaração de que a prefeitura **não** possui responsabilidade direta pelo pagamento de aposentadorias e pensões.

Com base na execução orçamentária dos órgãos e entidades públicas do ente federativo, disponível no módulo “PCM” do sistema CidadES, identifica-se pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios assistenciais por parte das seguintes unidades gestoras:

Tabela 1) Pagamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais **Em R\$ 1,00**

Unidades Gestoras	Aposentadorias	Pensões	Outros Benef. Assistenciais	Total
	3.1.90.01	3.1.90.03	3.3.90.08	
028E0700001 – Prefeitura Municipal	0,00	0,00	6.092,60	6.092,60
028E0900001 – Fundo Financeiro	45.221.562,33	5.775.646,85	0,00	50.997.209,18
028E0900002 – Fundo Previdenciário	3.346.248,39	971.084,07	0,00	4.317.332,46
Total	48.567.810,72	6.746.730,92	6.092,60	54.363.883,35

Fonte: Demonstrativo Balancete da Despesa – PCM/2024



Conforme disposto pelo art. 9º, § 2º, da EC 103/2019, o pagamento de outros benefícios assistenciais deve ser realizado diretamente pelo ente federativo, cabendo ao regime previdenciário apenas o pagamento de aposentadorias e pensões. Assim, verifica-se a **inexistência** de pagamento de aposentadorias ou pensões, **de forma direta por parte do Poder Executivo**, conforme evidenciado na tabela anterior

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários **está atendendo** à determinação constitucional, em garantia à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

3 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guarapari foi instituído por meio da Lei Municipal 1.825/1998 e reestruturado por meio da Lei Municipal 2.542/2005. O rol de benefícios concedidos aos seus segurados está previsto no art. 20 da Lei Municipal 2.542/2005 e se constitui em:

Art. 20. O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I – quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade; e

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Para custear tais despesas, foi instituído o plano de custeio por meio da Lei Municipal 4.105/2017, contemplando as seguintes receitas:

Art. 9º. O Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza financeira e caráter permanente custeará na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos servidores admitidos a partir do dia 29 de dezembro de 2005, data da segmentação dos grupos previdenciários.

Parágrafo Único. O Fundo Previdenciário Capitalizado é constituído pelas seguintes receitas:

I - contribuições previstas no artigo 5º, no tocante a contribuição dos servidores ativos referidos no caput do presente artigo;

II - contribuições previstas no artigo 6º, no tocante a contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o caput;

III - contribuição prevista no artigo 7º, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos, referidos no caput do presente artigo;



IV - de créditos oriundos da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante aos servidores referidos no caput do presente artigo;

V - valores aportados pelo Município;

VI - do produto da alienação de bens e direitos do RPPS ou transferidos ao mesmo;

VII - dos ganhos decorrentes de investimentos patrimoniais;

VIII - de superávits obtidos pelo RPPS, obedecidas às normas da legislação federal regente;

VIII - contribuições previstas no artigo 8º, no tocante a contribuição dos servidores referidos no caput do presente artigo;

IX - renda de alugueres, tarifas e multas;

X - outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 10. O Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza financeira e caráter temporário, custeará, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive das Autarquias e Fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos participantes admitidos até o dia 29 de dezembro de 2005.

§ 1º - O Fundo Previdenciário Financeiro é constituído pelas seguintes receitas:

I - contribuições previstas no artigo 5º, no tocante a contribuição dos servidores ativos referidos no caput do presente artigo;

II - contribuições previstas no artigo 6º, no tocante a contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o caput;

III - contribuição prevista no artigo 7º, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos, referidos no caput do presente artigo;

IV - de créditos oriundos da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante aos servidores referidos no caput do presente artigo;

V - valores aportados pelo Município;

VI - do produto da alienação de bens e direitos do RPPS ou transferidos ao mesmo;

IX - dos ganhos decorrentes de investimentos patrimoniais;

X - de superávits obtidos pelo RPPS, obedecidas às normas da legislação federal regente;

XI - contribuições previstas no artigo 8º, no tocante a contribuição dos servidores referidos no caput do presente artigo;

XII - renda de alugueres, tarifas e multas;

XIII - outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

A revisão dos planos de custeio e de benefícios, oferecidos pelo RPPS, foi realizada em conformidade com a Lei Municipal 4.531/2021, tendo em vista à necessidade de atendimento ao disposto pelo art. 9º, §§ 2º e 4º, da Emenda Constitucional 103/2019.



Por intermédio da Lei Municipal 4.105/2017, foi adotada a segregação de massas para o equacionamento do déficit técnico atuarial do RPPS, prevendo-se Fundo Previdenciário, aos segurados que ingressaram no serviço público a partir de 29 de dezembro de 2005, e Fundo Financeiro, aos segurados que ingressaram no serviço público até 29 de dezembro de 2005.

As contribuições previdenciárias do servidor e a patronal deverão ser repassadas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao da competência, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 4.105/2017.

A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores encontra-se atualmente estabelecida no percentual de **14,00%** da base de cálculo, conforme previsão do art. 5º e 6º da Lei Municipal 4.107/2017, com redação dada pela Lei Municipal 4.531/2021.

As alíquotas patronais, de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

Tabela 2) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota Patronal
1	Art. 45 da Lei Municipal 1.825, de 22 de dezembro de 1998	9,00%
2	Art. 7º da Lei Municipal 2.555, de 19 de dezembro de 2005	15,04%
3	Art. 7º da Lei Municipal 3.024, de 13 de outubro de 2009	16,00%
4	Art. 7º da Lei Municipal 3.971, de 25 de novembro de 2015	16,00%
5	Art. 7º da Lei Municipal 4.105, de 28 de abril de 2017	16,00%

Fonte: Legislação municipal

Verifica-se **correspondência** entre a alíquota patronal normal estabelecida em lei pelo ente patrocinador do regime e o plano de custeio normal apurado pela avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2024.

Por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, disponível no sistema Cadprev², elaborou-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme demonstrado:

Tabela 3) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS

DRAA	2021	2022	2023	2024	2025
Data-base	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024

² Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 31/07/2025.



DRAA	2021	2022	2023	2024	2025
Servidores Ativos	529	495	441	404	341
Aposentados	505	572	610	654	687
Pensionistas	91	92	100	99	103
Total – FF	1125	1159	1151	1157	1131
Servidores Ativos	2128	2111	2041	2199	2327
Aposentados	110	86	99	118	162
Pensionistas	43	46	49	51	50
Total – FP	2281	2243	2189	2368	2539
Total Geral	3406	3402	3340	3525	3670

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

De acordo com o demonstrativo da avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2023, constata-se que a **proporção de ativos/inativos** está em **2,66**, significando um quadro **crítico**³ para o Regime Próprio de Previdência de Guarapari, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)⁴.

Com relação ao regime de **previdência complementar**, exigido pelo art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, verifica-se sua **regular instituição**, em observância ao prazo de 2 (dois) anos disposto pelo § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, conforme previsão da Lei Complementar Municipal 125/2021.

Considerando a opção pela segregação de massas, o presente Relatório Técnico foi subdividido em capítulos específicos, abordando cada unidade gestora de maneira individualizada, abrangendo Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário, com o objetivo de avaliar o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes.

³ Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. **[g.n.]**

⁴ NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.



4 FUNDO EM REPARTIÇÃO

4.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

4.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição

O RPPS/Fundo Financeiro do município de Guarapari apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 4) Balanço Orçamentário do Fundo Financeiro do RPPS **Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	6.871.780,71	8.065.801,41	Pessoal e Encargos	50.997.209,18	45.455.414,39
Patrimonial	0,00	0,00	Juros e Encargos	0,00	0,00
Outras Rec. Correntes	2.166.321,48	3.713.109,88	Outras Desp. Correntes	98.775,34	117.927,82
Déficit	42.057.882,33	33.794.430,92	Superávit	0,00	0,00
Total	51.095.984,52	45.573.342,21	Total	51.095.984,52	45.573.342,21

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2024/2023

Em consulta aos demonstrativos do Fundo Financeiro, observa-se o comportamento do resultado orçamentário nos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 5) Evolução do Resultado Orçamentário do Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado
2021	-25.250.564,95
2022	-31.166.422,28
2023	-33.794.430,92
2024	-42.057.882,33

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2021/2022/2023/2024



Verifica-se que o Balanço Orçamentário de 2024 apresentou **crescimento** do resultado negativo, comparativamente aos exercícios anteriores, **umentando** a necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro municipal, para pagamento de benefícios previdenciários pelo Fundo em Repartição.

4.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Repartição

Com base na utilização de receitas arrecadadas e transferências recebidas pelo Fundo Financeiro do IPG, a cobertura de despesas previdenciárias e transferências concedidas resultou na seguinte situação financeira, conforme demonstrado:

Tabela 6) Equilíbrio Financeiro do Fundo Financeiro		Em R\$ 1,00
Análise Financeira		
(+) Receita Arrecadada		9.038.102,19
(+) Transferências Financeiras Recebidas – Aporte		34.478.832,24
(+) Transferências Financeiras Recebidas – UG Administrativa		3.016.456,97
(=) Total de Receitas Previdenciárias e Aportes Financeiros		46.533.391,40
(–) Despesas Empenhadas		-51.095.984,52
(–) Transferência Financeiras Concedidas		-669.105,75
Resultado Financeiro		-5.231.698,87

Fonte: Demonstrativos BALORC/FF/RPPS e BALFIN/FF/RPPS – PCA/2024

Portanto, depreende-se que o Fundo Financeiro **não** foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, impossibilitando a elevação de reserva financeira para conter a oscilação de riscos existente na unidade gestora do Fundo Financeiro do IPG.

4.1.3 Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição

O aporte recebido pelo Fundo Financeiro para cobertura de insuficiência financeira resultou no registro de R\$ 37.495.289,21, conforme transferências financeiras demonstradas a seguir:

Tabela 7) Transferências Financeiras		Em R\$ 1,00
UNIDADES GESTORAS		FF
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		37.495.289,21
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		3.016.456,97
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS		34.478.832,24
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		669.105,75
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		669.105,75

Fonte: Demonstrativos BALFIN/FF/RPPS – PCA/2024



Em consulta ao Painel de Controle, observa-se o comportamento dos aportes recebidos para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro nos últimos exercícios, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 7) Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira **Em R\$ 1,00**

Exercício	Aporte Financeiro	RCL ajustada	Proporção
2021	20.092.713,34	386.558.166,80	5,20%
2022	25.274.857,52	460.730.575,85	5,49%
2023	29.597.884,00	500.220.501,15	5,92%
2024	34.478.832,24	565.679.074,97	6,10%

Fonte: Painel de Controle – Sistema CidadES

Identificou-se o **crescimento** do aporte financeiro em 16,49% no exercício de 2024, em comparação ao exercício anterior (2023), revelando necessidade de **crescimento** do esforço por parte do Tesouro municipal para cobertura de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários do Fundo Financeiro do IPG.

Além disso, importante destacar que o acréscimo da Receita Corrente Líquida foi de 13,09%; **inferior**, portanto, ao crescimento do aporte financeiro; ensejando **maior** esforço fiscal do município para a cobertura das insuficiências do Fundo Financeiro.

4.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

4.1.4.1 Adimplência Mensal de Contribuições Previdenciárias

Com base nas peças que integram a PCA do FF/RPPS, foram analisados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as obrigações retidas dos servidores e recolhidas ao Fundo Financeiro.

Tabela 8) Contribuições devidas ao Fundo Financeiro (Competência) **Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
028L0200001	Câmara Municipal de Guarapari	72.953,47	-	83.375,29	156.328,76
028E0700001	Prefeitura Municipal de Guarapari	2.522.442,19	-	2.882.791,41	5.405.233,60
028E0500002	Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	49.999,14	-	57.141,76	107.140,70
028E0500001	Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	40.327,26	-	46.088,28	86.415,54
028E0900001	Instituto de Previdência de Guarapari – Fundo Financeiro	14.237,56	895.305,33	-	909.542,89
028E0800001	Instituto de Previdência de Guarapari - IPG - Taxa de Administração	-	-	16.271,48	16.271,48
073E0600001	Prefeitura de Viana	3.389,34	-	3.874,37	7.263,71
047E0700001	Prefeitura de Mimoso do Sul	10.120,95	-	11.566,74	21.687,69



Total	2.713.469,91	895.305,33	3.101.109,33	6.709.884,57
--------------	---------------------	-------------------	---------------------	---------------------

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2024

Tabela 9) Receita de Contribuições Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
028L0200001	Câmara Municipal de Guarapari	72.953,47	-	83.395,29	156.348,76
028E0700001	Prefeitura Municipal de Guarapari	2.378.291,40	-	2.716.904,66	5.095.196,06
028E0500002	Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	49.999,14	-	57.141,76	107.140,90
028E0500001	Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	40.327,26	-	46.088,28	86.415,54
028E0900001	Instituto de Previdência de Guarapari – Fundo Financeiro	14.237,56	895.305,33	-	909.542,89
028E0800001	Instituto de Previdência de Guarapari - IPG - Taxa de Administração	-	-	16.271,48	16.271,48
073E0600001	Prefeitura de Viana	3.124,90	-	3.572,15	6.697,05
047E0700001	Prefeitura de Mimoso do Sul	8.053,24	-	9.203,63	17.256,87
Total		2.566.986,97	895.305,33	2.932.577,25	6.394.869,55

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2024

Considerando as contribuições previdenciárias recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao RPPS, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.

Tabela 10) Receita de Contribuições não Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
028L0200001	Câmara Municipal de Guarapari	0,00	-	-20,00	-20,00
028E0700001	Prefeitura Municipal de Guarapari	144.150,79	-	165.886,75	310.037,54
028E0500002	Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	0,00	-	0,00	0,00
028E0500001	Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	0,00	-	0,00	0,00
028E0900001	Instituto de Previdência de Guarapari – Fundo Financeiro	0,00	0,00	-	0,00
028E0800001	Instituto de Previdência de Guarapari - IPG - Taxa de Administração	-	-	0,00	0,00
073E0600001	Prefeitura de Viana	264,44	-	302,22	566,66
047E0700001	Prefeitura de Mimoso do Sul	2.067,21	-	2.363,11	4.430,32
Total		146.482,94	0,00	168.532,08	315.015,02

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2024

Depreende-se que os valores não recolhidos ao Fundo Financeiro, no montante total de R\$ 315.015,02, possuem correspondência com os valores informados na declaração de quitação (DELQUIT/RPPS). Tais valores foram reconhecidos como créditos a receber pela unidade gestora da Prefeitura Municipal, Prefeitura de Viana e Prefeitura de Mimoso do Sul, restringindo-se apenas à competência de dezembro/2024, de forma a possibilitar o repasse no exercício seguinte, tendo em vista o prazo previsto pelo art. 12 da Lei Municipal 4.105/2017.



Portanto, conclui-se pela regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Financeiro do IPG; circunstância condizente com a declaração de quitação (DELQUIT/FF/RPPS) e a declaração do repasse integral de valores ao RPPS (DELREPI), as quais informam que o repasse das referidas contribuições foi integralmente realizado no exercício de 2024.

4.1.4.2 Adimplência de Parcelamentos

Foram analisadas as informações disponibilizadas pelo sistema Cadprev⁵, que demonstraram a **inexistência** de parcelamentos de débitos previdenciários vigentes, junto ao RPPS.

Também da análise do relatório detalhado dos parcelamentos firmados com o RPPS (RELPAR/FP/RPPS), assim como da declaração de quitação (DELQUIT/FF/RPPS), verifica-se que **não há parcelamentos vigentes** junto ao Fundo Financeiro do IPG, no exercício de 2024.

Diante do exposto, conclui-se pela **ausência** de parcelamentos firmados pelo Fundo Financeiro, no exercício financeiro em análise.

4.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

⁵ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 04 agosto 2025.



4.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Guarapari instituiu a **segregação da massa** no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), elaborado pelo técnico atuário, Sra. Wilma Gomes Torres, registrada no MIBA sob nº 539.

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Financeiro em montante **inferior** às provisões matemáticas previdenciárias, resultando em equilíbrio atuarial:

Tabela 11) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Financeiro		Em R\$ 1,00
Resultado Atuarial do Plano Financeiro		
(-) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)		-541.043.338,01
(-) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBac)		-162.074.271,63
(+) Total de ativos do Plano Financeiro		36.005.945,03
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira		667.111.664,60
Resultado Atuarial = Equilíbrio		0,00

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 31/12/2024 e data-base: 30/09/2024 – PCA/2024

Importante destacar que o Plano Financeiro é constituído como fundo em repartição⁶, operado em regime financeiro de repartição simples⁷, envolvendo a transferência de aporte para a cobertura de insuficiência financeira por meio de recursos do Tesouro.

4.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, buscou-se evidenciar a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do FF/RPPS, desconsiderando-se a cobertura de insuficiência financeira.

⁶ Anexo VI da Portaria MF 1.467/2022, art. 2º. Item XXII - Fundo em Repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

⁷ Anexo VI da Portaria MF 1.467/2022, art. 2º. Item XL - regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;



Tabela 12) Evolução das Avaliações Atuariais do Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

DRAA	2021	2022	2023	2024	2025
Data base	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Prov. Mat. - PF	-411.107.952,56	-499.296.962,80	-597.995.854,5	-688.482.537,30	-703.117.609,64
Ativos - PF	53.262.306,36	45.071.449,27	38.408.586,81	40.455.544,46	36.005.945,03
Necessidade	-357.845.646,20	-454.225.513,53	-559.587.267,69	-648.026.992,84	-667.111.664,60
Evol. Necess.	-4,42%	12,60%	23,20%	15,80%	2,95%
Método de Fin.	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples
Atuário	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres/ Eric Leão Cavalari	Wilma G. Torres/ Eric Leão Cavalari	Wilma G. Torres/ Eric Leão Cavalari	Wilma G. Torres

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Observa-se que as provisões matemáticas do Plano Financeiro apresentam uma evolução **superior** ao crescimentos dos ativos, **elevando** o resultado atuarial negativo, assim como a necessidade de cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro.

Tabela 13) Necessidade de Recursos do Fundo Financeiro e a RCL **Em R\$ 1,00**

Data base	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Necessidade	-454.225.513,53	-559.587.267,69	-648.026.992,84	-667.111.664,60
RCL ajustada	386.558.166,80	460.730.575,85	500.220.501,15	565.679.074,97
Proporção	118%	121%	130%	118%

Fonte: Painel de Controle – Sistema CidadES; e, Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Com base na necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro, decorrente da diferença entre os ativos disponíveis e as provisões matemáticas previdenciárias, apurou-se a sua proporção em relação à Receita Corrente Líquida ajustada, informada por meio do Painel de Controle no sistema CidadES.

Dessa forma, contata-se diminuição, no exercício de 2024, da relação existente entre a necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro e a Receita Corrente Líquida ajustada, ensejando menor esforço municipal para a cobertura dos compromissos financeiros exigidos pelo Fundo Financeiro do RPPS, especialmente em decorrência do aumento obtido na RCL.

5 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

5.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO



O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

5.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização

O RPPS/Fundo Previdenciário apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 14) Balanço Orçamentário do Fundo Previdenciário

Em R\$ 1,00

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	28.442.236,59	23.685.589,73	Pessoal e Encargos	4.317.332,46	3.360.581,57
Patrimonial	152.436,65	0,00	Outras Desp. Correntes	0,00	21,50
Outras Rec. Correntes	162,41	760,35	Investimentos	0,00	0,00
Déficit	0,00	0,00	Superávit	24.277.503,19	20.325.747,01
Total	28.594.835,65	23.686.350,08	Total	28.594.835,65	23.686.350,08

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2024/2023

Em consulta aos Balanços Orçamentários do Fundo Previdenciário, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 15) Evolução do Resultado Orçamentário do FP/RPPS

Em R\$ 1,00

Exercício	Resultado Orçamentário
2021	14.663.425,96
2022	16.458.949,37
2023	20.325.747,01
2024	24.277.503,19

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2021/2022/2023/2024

Verifica-se que o Balanço Orçamentário do exercício de 2024 apresentou **crescimento** do resultado orçamentário positivo, comparativamente aos resultados dos exercícios anteriores, sendo que em relação ao exercício anterior (2023) apresenta um incremento superavitário de **19,44%**.



5.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização

No exercício em análise, com base na utilização de receitas arrecadadas e transferências recebidas pelo RPPS, a cobertura de despesas previdenciárias e administrativas revela a seguinte situação financeira, conforme demonstrado:

Tabela 16) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias Arrecadadas	28.594.835,65
(+) Transferências Financeiras Recebidas	0,00
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	-152.436,65
(-) Despesas Empenhadas	-4.317.332,46
(-) Transferências Financeiras Concedidas	-2.372.612,58
(=) Suficiência Financeira	21.752.453,96

Fonte: Demonstrativo BALEXOR, BALFIN, DEMREC e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2024

Depreende-se que o Fundo Previdenciário foi capaz de **manter** o equilíbrio financeiro em suas operações, **resguardando** o rendimento de aplicações financeiras destinados à capitalização do RPPS.

5.1.3 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora possui capacidade de formação de reserva, constituindo montante adicional de R\$21.904.890,61.

Tabela 17) Capacidade de Formação de Reservas **Em R\$ 1,00**

Formação de Reservas	
(=) Superávit financeiro do exercício anterior no Balanço Patrimonial	239.431.161,92
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras	152.436,65
(+) Reavaliação de Ativos	15.891.283,99
(=) Saldo Aplicado que deveria existir para amortização do déficit atuarial	255.474.882,56
(-) Superávit financeiro de disponibilidades existentes no Balanço Patrimonial	-277.227.336,52
(=) Variação das Reservas do RPPS	21.752.453,96

Fonte: Demonstrativos BALFIN, BALEXO e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2024

Verifica-se que situação financeira do Fundo Previdenciário, no exercício de 2024, apresentou-se **equilibrada**, com recursos **suficientes** para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, possibilitando a **formação de reservas**.

O superávit financeiro do Fundo Previdenciário apresentou os seguintes resultados, nos últimos exercícios, conforme demonstrado:



Tabela 18) Evolução da Capacidade de Formação de Reservas do RPPS Em R\$ 1,00

Exercício	Resultado
2021	165.706.423,31
2022	192.225.457,26
2023	239.431.161,92
2024	277.227.336,52

Fonte: Demonstrativos BALFIN, BALVERF e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2021/2022/2023/2024

Dessa forma, conforme as análises técnicas efetuadas nas prestações de contas anuais apresentadas pelo RPPS, identifica-se **crescimento** das reservas por parte do Fundo Previdenciário, do IPG.

5.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

5.1.4.1 Adimplência Mensal de Contribuições Previdenciárias

Com base nas peças que integram a PCA do FP/RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas ao Fundo Previdenciário do IPG.

Tabela 19) Contribuições Devidas ao Fundo Previdenciário (competência) Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
028L0200001	Câmara Municipal de Guarapari	125.773,40	-	143.390,71	269.164,11
028E0500002	Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	3.873.015,23	-	4.426.211,89	8.299.227,12
028E0500001	Fundo de Assist. Social de Guarapari	350.288,02	-	400.328,66	750.616,68
028E0700001	Prefeitura Municipal de Guarapari	8.058.350,92	-	9.209.535,88	17.267.886,80
028E0900002	IPG - Fundo Previdenciário	42.041,85	4.603,08	-	46.644,93
028E0800001	IPG - Taxa de Administração	-	-	36.794,65	36.794,65
500E0600001	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	3.159,64	-	3.601,64	6.761,28
076E0700001	PREFEITURA DE VILA VELHA	2.869,63	-	3.279,61	6.149,24
Total		12.455.498,69	4.603,08	14.223.143,04	26.683.244,81

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2024

Tabela 20) Receitas de Contribuições Recolhidas ao Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
028L0200001	Câmara Municipal de Guarapari	125.549,96	-	143.135,35	268.685,31
028E0500002	Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	3.873.015,23	-	4.426.211,89	8.299.227,12
028E0500001	Fundo de Assist. Social de Guarapari	350.288,02	-	400.328,66	750.616,68
028E0700001	Prefeitura Municipal de Guarapari	8.061.263,08	-	9.212.865,58	17.274.128,66
028E0900002	IPG - Fundo Previdenciário	42.041,85	4.603,08	-	46.644,93
028E0800001	IPG - Taxa de Administração	-	-	36.794,65	36.794,65



Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
500E0600001	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	3.159,64	-	3.601,64	6.761,28
076E0700001	PREFEITURA DE VILA VELHA	2.398,23	-	2.740,87	5.139,10
Total		12.457.716,01	4.603,08	14.225.678,64	26.687.997,73

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2024

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao Fundo Previdenciário do IPG, promove-se o confronto entre os valores devidos e os efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos eventualmente não repassados ao RPPS.

Tabela 21) Receita de Contribuições não Recolhidas ao FP **Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
028L0200001	Câmara Municipal de Guarapari	223,44	0,00	255,36	478,80
028E0500002	Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	0,00	0,00	0,00	0,00
028E0500001	Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	0,00	0,00	0,00	0,00
028E0700001	Prefeitura Municipal de Guarapari	-2.912,16	0,00	-3.329,70	-6.241,86
028E0900002	IPG - Fundo Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
028E0800001	IPG - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00
500E0600001	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00
076E0700001	PREFEITURA DE VILA VELHA	471,40	0,00	538,74	1.010,14
Total		-2.217,32	0,00	-2.535,60	-4.752,92

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2024

De acordo com os dados oriundos do arquivo DEMREC/FP/RPPS, apurou-se a ocorrência de recolhimento de contribuições previdenciárias em valor superior ao devido (R\$ 4.752,92), revelando um divergência equivalente à **0,01%**, com baixa materialidade em relação à presente análise.

Portanto, verifica-se **ocorrência** de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Previdenciário do IPG, circunstância condizente com as informações contidas na declaração de quitação (DELQUIT/FP/RPPS), que informa sobre valores devidos e reconhecidos somente em relação ao Fundo Previdenciário, bem como das informações da declaração do repasse integral de valores ao RPPS (DELREPI), que informa sobre o repasse integral das contribuições previdenciárias devidas pela Prefeitura Municipal, no exercício de 2024.



5.1.4.2 Adimplência de Parcelamentos

Foram analisadas as informações disponibilizadas pelo sistema Cadprev⁸, que demonstraram a inexistência de parcelamentos previdenciários junto ao RPPS.

Da análise do relatório detalhado dos parcelamentos firmados com o RPPS (RELPAR/FP/RPPS), assim como da declaração de quitação (DELQUIT/FP/RPPS), verifica-se que não há parcelamentos vigentes no exercício de 2024.

Diante do exposto, conclui-se pela **ausência** de parcelamentos firmados pelo Fundo Previdenciário, no exercício financeiro em análise.

5.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário.

5.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Guarapari instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), elaborado pelo técnico atuário, Sra. Wilma Gomes Torres, registrada no MIBA sob nº 539.

⁸ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 04 agosto 2025.



Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário Capitalizado em montante **superior** às provisões matemáticas previdenciárias, resultando em **superávit atuarial** de R\$ 9.588.152,32, conforme segue:

Tabela 22) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00

Resultado Atuarial do Plano Previdenciário Capitalizado	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	54.001.416,30
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	212.491.878,13
(+) Total de ativos do Plano Previdenciário	276.081.446,75
Resultado Atuarial = Superávit	9.588.152,32

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 31/12/2024 e data-base: 30/09/2024 – PCA/2024

Dessa forma, com base na avaliação atuarial (DEMAAT), depreende-se que o Fundo Previdenciário **possui** equilíbrio atuarial, visto que seus ativos são **suficientes** para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

Em análise aos resultados do Fundo Previdenciário Capitalizado, observa-se que seus ativos cobrem integralmente o seu passivo atuarial, nos seguintes montantes:

Tabela 23) Formação de Reserva – Equilíbrio Atuarial do FP Em R\$ 1,00

Detalhamento	Fundo Capitalizado
a) Reserva Mat. de Benefícios a Conceder (RMBac)	212.491.878,13
b) Reserva Mat. de Benefícios Concedidos (RMBC)	54.001.416,30
c) Reserva Matemática (RMBac + RMBC)	266.493.294,43
d) Ativos Garantidores	276.081.446,75
e) Índice de Cobertura = d / c	1,04
f) Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos = d / b	5,11
g) Reserva de Benefícios Concedidos Formada = b – d	222.080.030,45

Fonte: Demonstrativo DEMAAT – PCA/2024

Conclui-se que o Fundo Previdenciário Capitalizado **possui** reserva suficiente para a cobertura de benefícios concedidos e parte dos benefícios a conceder, ou seja, possui ativos garantidores para arcar com a totalidade das provisões matemáticas previdenciárias.

5.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, disponível no sistema Cadprev, evidencia-se a evolução das provisões matemáticas com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário:



Tabela 24) Evolução das Avaliações Atuariais do Plano Previdenciário Em R\$ 1,00

DRAA	2021	2022	2023	2024	2025
Data base	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Ativos - PP	157.997.402,02	167.382.976,01	192.294.217,09	239.471.989,61	276.081.446,72
Prov. Mat. - PP	-180.541.390,21	-290.026.695,59	-329.194.541,42	-212.185.404,95	-266.493.294,40
Resultado	-22.543.988,19	-122.643.719,58	-136.900.324,33	27.286.584,66	9.588.152,32
Índice de Cob.	0,8751	0,5771	0,5841	1,1286	1,0360
Método de Fin.	PUC	PUC	PUC	PUC	PUC
Atuário	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Observa-se que as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário apresentam uma evolução superior ao crescimento dos ativos garantidores, **reduzindo** o resultado atuarial positivo.

5.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MTP 1.467/2022, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na Portaria MTP 1.467/2022, que somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei pelo ente federativo.

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adequado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;

III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.



Como forma de equacionamento do déficit atuarial, por intermédio da Lei Municipal 4.105/2017, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, assim como capitalização dos recursos por meio do Plano Previdenciário, que atualmente possui resultado atuarial superavitário. Assim, não existe necessidade da adoção de plano de amortização junto ao Fundo Previdenciário do IPG.

A avaliação atuarial anterior, com data base posicionada em 31/12/2023, apurou a suficiência do plano de custeio suplementar, afastando a necessidade de revisão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, conforme resultado disponível na PCA/2023 (DEMAAT, Processo TC-04654/2024-4). Por sua vez, o resultado atuarial do exercício, com data base posicionada em 31/12/2024, também apurou a suficiência do plano de custeio suplementar, recomendando a manutenção do plano de custeio vigente.

Por fim, cabe registrar a ocorrência de revisão da base de dados das últimas 5 (cinco) avaliações atuariais, em função de incongruências identificadas nas informações prestadas sobre a data de ingresso no serviço público e a data de ingresso no ente patrocinador, pois estavam trocadas, fato que comprometeu o resultado das avaliações, conforme citado em notas explicativas da PCA 2023 (NOTAEXP, Processo 04654/2024-4). Dessa forma, após a correção das informações, apurou-se existência de resultado superavitário no Fundo Previdenciário do IPG.

6 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP representa um documento, fornecido pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, que atesta o cumprimento de exigências da Lei 9.717/1998, por parte do regime de previdência.

Conforme previsão do art. 7º da Lei 9.717/1998, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.



Em consulta ao portal eletrônico do sistema Cadprev, constata-se a existência de CRP ao longo do exercício de 2024; atestando a regularidade junto às obrigações previstas pela Lei 9.717/1998; encontrando-se, atualmente, com **validade** até 10/11/2025⁹.

7 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **Edson Figueiredo Magalhaes**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Guarapari, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2024.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 388/2024, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, assim como nas informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos previstos pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária pelo chefe do Poder Executivo municipal, opina-se pela emissão de parecer prévio com opinião pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas de 2024; nos termos do art. 80, inc. I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

Vitória/ES, 21 de agosto de 2025.

(documento assinado digitalmente)
Pollyanna Brozovic Ferreira
Auditor de Controle Externo
Matrícula: 203.102

⁹ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 05 ago. 2025.